



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 462/2015

Súmula: concede ponto facultativo ao servidor público municipal integrante do Poder Executivo e Legislativo na data do seu aniversário sem prejuízo da sua remuneração

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - É concedido ponto facultativo ao servidor público municipal integrante do Poder Executivo e Legislativo na data do seu aniversário, sem prejuízo da sua remuneração

Art. 2º - Caso o aniversário do servidor recaia em dia em que não houver expediente, incluído o período em que o mesmo estiver em gozo de férias ou recesso, a dispensa será usufruída no primeiro dia normal de serviço subsequente.

Parágrafo Único. O servidor deixará de ser beneficiário do dia de dispensa dedicado à comemoração de sua natalidade, no caso de a data de aniversário incidir em período de gozo de qualquer modalidade de licença que ultrapassar 15 (quinze) dias.

Art. 3º - Para ter direito à dispensa o servidor deverá comunicar seu chefe imediato da data de seu aniversário – o qual conferirá nos assentos individuais do mesmo – com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de perder o direito do benefício.

§ 1º - Caso a presença do servidor ao serviço seja considerada de grande e legítima necessidade ao interesse público, deverá o chefe imediato postergar a concessão do benefício de dispensa até que se extinga a necessidade que determinou a prorrogação do benefício conferido por esta Lei.

§ 2º - O Benefício instituído nesta Lei será concedido aos servidores efetivos, ocupantes de cargos comissionados ou prestadores de serviços.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cafeara, 10 de dezembro de 2015.

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:826ABE85

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/12/2015. Edição 0895
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>